



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**LEI MUNICIPAL 1968, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.**

**Faculta à pessoa Idosa e à pessoa com deficiência, a vacinação em seu domicílio, durante as campanhas oficiais realizadas no âmbito do Município de Sidrolândia/MS, sempre que houver a impossibilidade de deslocamento até um local de vacinação e da outras Providências.**

O Prefeito Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica facultada à pessoa idosa e à pessoa com deficiência, a vacinação em seu domicílio, durante as campanhas oficiais de vacinação realizadas no âmbito do Município de Sidrolândia/MS, sempre que houver a impossibilidade de deslocamento até um local de vacinação.

**§ 1º** Para os fins de aplicação desta Lei, entende-se por pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos conforme Lei 10.741/2003 e, às

*Y.C.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

pessoas que possuïrem deficiênciã permanente ou temporãria devidamente comprovada.

**§ 2º** Para os fins de aplicaçãõ desta Lei, entende-se por pessoa com deficiênciã aquela que possua impedimentos irreversíveis seja ela de natureza física, mental, intelectual ou sensorial.

**Art. 2º** Para fazerem jus ao benefício constante nesta Lei, o idoso e a pessoa com deficiênciã e ou seu responsável/representante legal, entrará em contato com o Setor Competente por telefone ou qualquer outro meio agendando a vacinaçãõ.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicaçãõ desta Lei correrãõ por conta de dotações orçamentãrias prãprias, suplementadas se necessãrio.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) a contar da sua publicaçãõ.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicaçãõ, revogando-se as disposições em contrãrio.

**Sidrolândia - MS, 03 de setembro de 2019.**

**Dr. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI**

**Prefeito Municipal**

---

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**

---

**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 139, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 139, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.**

Dispõe sobre o Reajuste ao Vencimento dos Servidores Efetivos no Município Sidrolândia/MS, e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, reajuste, aos servidores públicos municipais, ocupantes de cargo efetivo junto ao Poder Executivo de Sidrolândia-MS, no índice de 5% (cinco por cento).

§ 1º O índice percentual de que trata este artigo deverá incidir sobre salário base de cada cargo efetivo.

§ 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, dentro de um estudo de adequação e equiparação, respeitada a Lei Orçamentária Anual e de Responsabilidade Fiscal promover no interesse da Administração, respeitada a conveniência e oportunidade, a equiparação salarial das categorias que mesmo com o reajuste ora concedido por Lei ficarem com seus salário-base abaixo do mínimo legal instituído por Lei Federal.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Ficam convalidados os atos administrativos anteriormente praticados pelo Executivo Municipal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de Maio de 2019.

**Sidrolândia – MS, 12 de agosto de 2019.**

**DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Luiz Claudio Neto Palermo  
**Código Identificador:CB4E8887**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 15/08/2019. Edição 2415  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>